2541/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 4/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2014

Regulamenta o Art. 137 da Lei Municipal 1.890/2010, e delega a arrecadação da taxa de coleta de lixo à Sanepar.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 1

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município.

§1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 2º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal do município de Ivaiporã – UFI,, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I.

Art 3º O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art 4º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art 5º No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art 6º Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art 4º.

Art 7º A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art 8º Será enquadrado na classe do coeficiente especifico da Tabela de Cobrança, Anexo I a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 10515/14
Ivaiporã, 06 de 11 de 2014

Câmara Municipal de Ivaipora
Lido em sessão realizada
Em, 18 / novembro / 14

Reunião Ordinária
1ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em 18/11/14
Ata(s) n.º 3241

Dispensa de interstício pelo vereador Alson Denizio Gagliano.

Reunião Extraordinária
2ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em 18/11/14
Ata(s) n.º 3248

Reunião Extraordinária
3ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em 18/11/14
Ata(s) n.º 3249

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná
Fls.: 1-V.

§1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§2º Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art 9º Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art 10 O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

Parágrafo único Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo I.

Art 11 Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de água medida e calculado nos termos do Art 11.

Parágrafo único A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura.

Art 12 O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§1º Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

§2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art 13 Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

Art 14 O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo único A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art 15º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (6/11/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 4/2014

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei Complementar 4/2014, Regulamenta o Art. 137 da Lei Municipal 1.890/2010, e delega a arrecadação da taxa de coleta de lixo à Sanepar.

Referido projeto tem por objetivo regulamentar o Art. 137 e parágrafo único da Lei 1.890/2010 – Código Tributário Municipal.

Desta forma, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 3
Est. do Paraná

DC/ANN

TABELA DE VALORES - SANEPAR 2014 - CADASTROESTRATIFICAÇÃO POR CLASSES

CADASTRO GERAL	VLR ANO-R$	ATUAL	CLASSE	QTD-ECON	VLR R$
Cliente isento conforme lei municipal			**01**		
Exclusão a pedido do cliente - Requerimento			**02**		
Cobrança efetuada diretamente pela PM			**03**		
Cliente/Área não atendida pela coleta de lixo			**04**		
Novas ligações/Religações - aguardando definição da PM			**05**		
Cobrança suspensa temporariamente - Matrículas Suprimidas/Canceladas			**06**	1.842	
Categorias Poder Público			**07**	128	
TOTAL CLASSE NUMÉRICA				128	

SITUAÇÃO ATUAL/PROPOSTA	VLR ANO-R$	VLR-R$	CLASSE	QTD-ECON	TOTAL-R$
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	22,20	1,85	**AA**	1.019	1.885,15
RESIDENCIAL - ATÉ 10m3	93,60	7,80	**AB**	5.076	39.592,80
RESIDENCIAL >10 e <= 15m3	117,00	9,75	**AC**	2.688	26.208,00
RESIDENCIAL >15 e <= 20m3	124,80	10,40	**AD**	1.093	11.367,20
RESIDENCIAL >20 e <= 30m3	156,00	13,00	**AE**	621	8.073,00
RESIDENCIAL >30 e <= 50m3	187,20	15,60	**AF**	128	1.996,80
RESIDENCIAL - ACIMA 50m3	234,00	19,50	**AG**	5	97,50
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA - ATÉ 10m3	120,43	10,04	**AH**	623	6.252,43
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >10 e <= 15m3	151,63	12,64	**AI**	93	1.175,15
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >15 e <= 20m3	182,83	15,24	**AJ**	61	929,40
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >20 e <= 30m3	214,03	17,84	**AK**	49	873,96
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >30 e <= 50m3	245,23	20,44	**AL**	48	980,93
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA - ACIMA 50m3	323,23	26,94	**AM**	35	942,76
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 10m3	107,02	8,92	**AN**	137	1.221,77
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	134,32	11,19	**AO**	86	962,60
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	153,82	12,82	**AP**	30	384,54
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ACIMA DE >20m3	216,22	18,02	**AQ**	30	540,54
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 10m3	111,49	9,29	**AR**	9	83,62
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	140,09	11,67	**AS**		
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 10m3	102,54	8,55	**AT**	18	153,82
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	128,54	10,71	**AU**	6	64,27
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >ACIMA DE 15m3	144,14	12,01	**AV**	3	36,04

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Est. do Paraná
Fls.: 2

DC/ANN

TABELA DE VALORES - SANEPAR 2014 - CADASTROESTRATIFICAÇÃO POR CLASSES

TOTAL CLASSE ALFABÉTICA				11.858	103.822,26
PREVISÃO ARRECADAÇÃO MENSAL - R$				11.986	103.822,26
PREVISÃO ARRECADAÇÃO TOTAL ANUAL - R$					1.245.867,10
ECONOMIAS RESIDENCIAL				10.630	89.220,45
ECONOMIAS COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTIL.PÚBLICA				909	11.154,62
ECONOMIAS MIXTAS				319	3.447,18
TOTAL DE ECONOMIAS				11.858	103.822,26
REMUNERAÇÃO - R$ 0,72/ECONOMIA					8.537,76
PREVISÃO DE RECEITA LIQUIDA MENSAL - R$					95.284,50
PREVISÃO DE RECEITA LIQUIDA ANUAL - R$ - 12 Parcelas					1.143.413,98
B3132-IVAIPORÃ			132	11.271	
C3497-JACUTINGA			497	373	
C3743-ALTO PORÃ			743	214	
TOTAL GERAL DE ECONOMIAS				11.858	

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 61

DC/ANN

TABELA DE VALORES - SANEPAR 2014 (1) - CADASTROESTRATIFICAÇÃO POR CLASSES

FAIXA DE VALORES DA TARIFA DE ÁGUA										
10m3	11m3	12m3	13m3	14m3	15m3	16m3	17m3	18m3	19m3	20m3
6,60	7,26	7,92	8,58	9,24	9,90					
25,14										
	28,91	32,68	28,14	40,22	43,99					
						47,76	51,53	55,30	59,07	62,84
45,19										
	50,28	55,37	60,46	65,55	70,64					
						75,73	80,82	85,91	91,00	96,09

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls: 6

SEGUNDA OPÇÃO DE VALORES - RESUMIDA

ANEXO II TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

DISCRIMINAÇÃO	UFM	CLASSE DO GERADOR
TARIFA SOCIAL SANEPAR - CATEGORIA 013		AA
RESIDENCIAL - ATÉ 10m3		AB
RESIDENCIAL >10 e <= 15m3		AC
RESIDENCIAL >15 e <= 20m3		AD
RESIDENCIAL >20 e <= 30m3		AE
RESIDENCIAL >30 e <= 50m3		AF
RESIDENCIAL >50 e <= 100m3		AG
RESIDENCIAL > ACIMA DE 100m3		AH
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 10m3		AI
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >10 e <= 15m3		AJ
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >15 e <= 20m3		AK
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >20 e <= 30m3		AL
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >30 e <= 50m3		AM
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >50 e <= 100m3		AN
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA > ACIMA DE 100m3		AO

Nesta opção teremos duas estratificações diferenciadas de valores:

Uma somente para as Economias **Residenciais**;

E outra, as mesmas faixas de valores para as Economias: **Comercial**, **Industrial** e **Utilidade Pública**.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 7

GLOSSÁRIO DE CONCEITOS ADOTADOS PELA SANEPAR:

Matrícula: codificação imutável que identifica usuário/cliente com o objetivo de agregá-lo à inscrição para fins de cadastro, faturamento e cobrança.

Economia: assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou serviço de esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

Economia mista: quando há 2 (duas) ou mais economias de categoria diferente na mesma matrícula, assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou serviço de esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

Categoria: classificação da economia em função da ocupação do prédio.

Classe do gerador de lixo: É a codificação que identifica o contribuinte na Tabela de Cobrança Anexo I.

Coeficiente "L": índice a ser aplicado sobre o valor da UR para definição do cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo correspondente a cada uma das classes do gerador de lixo.

Tarifa Social de Lixo: será aplicado para os contribuintes que estão inscritos no programa da Tarifa Social de água e/ou esgoto da Sanepar.

Histórico de consumo de água: é o correspondente a cinco meses de consumo de água consecutivos do ano anterior ao do lançamento.

Ligação Ativa de água e/ou esgoto: assim entendida como toda matrícula que possa gerar faturamento.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná
Fls.: 8

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PAUTA Nº 70 e 71.

Reunião Extraordinária do Dia 18 de Novembro de 2014.

Ata nº 3.248 e 3.249.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 9
Est. do Paraná

EXPEDIENTE:

01 – Edital de Convocação nº 29/2014.

ORDEM DO DIA:

01 – Projeto de Lei Complementar nº 03/2014 do Executivo, Súmula: Acresce parágrafo único ao art. 137 da Lei Municipal nº 1.890/2010, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências. (2ª e 3ª disc.)

02 – Projeto de Lei Complementar nº 04/2014 do Executivo, Súmula: Regulamenta o Art. 137 da Lei Municipal 1.890/2010, e delega a arrecadação da taxa de coleta de lixo à Sanepar. (2ª e 3ª disc.).

03 – Proposta de Emenda Modificativa nº 06/2014 ao Projeto de Lei nº 115/2014 do Executivo, Súmula: Dá nova redação ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 115/2014 do Executivo Municipal. (Visa corrigir vícios no texto proposto pelo referido projeto de lei). (2ª e 3ª disc).

04 – Projeto de Lei nº 115/2014 do Executivo, Súmula: Acrescenta parágrafo único à redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.204, de 17 de agosto de 2012, que autoriza o Executivo Municipal a fazer contribuição financeira ao Consórcio Público Intermunicipal Regional para Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável do Vale do Ivaí. (2ª e 3ª disc.).

05 – Projeto de Lei nº 119/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Aplicação de valor residual de contrato advindo da negociação entre o Município e a Sanepar, e que tem por objetivos: Revitalização do Lago Jardim Botânico e a preservação/conservação e manutenção dos mananciais do Município)(2ª e 3ª disc.).

06 – Projeto de Lei nº 126/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Recursos provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Ivaiporã, criado especialmente para atender às demandas necessárias quanto à gestão, a proteção e conservação do meio ambiente)(2ª e 3ª disc.).

07 – Projeto de Lei nº 132/2014 do Executivo, Súmula: Cria a Rua que especifica e dá outras providências. (Criação do trecho da Rua Carlos Lacerda)(2ª e 3ª disc).